

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 para incluir portadores de doenças graves no rol do atendimento prioritário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.0048, de 8 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos, **pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atendimento prioritário de que trata a Lei nº 10.048/00 consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Porém, tal lei não inclui os portadores de doenças graves no rol dos cidadãos que recebem o referido tratamento diferenciado.

Cabe destacar que na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública inclui em seu artigo 69-A quais terão direito a atendimento prioritário.

- pessoa portadora de tuberculose ativa,
- esclerose múltipla,
- neoplasia maligna,
- hanseníase,
- paralisia irreversível e incapacitante,
- cardiopatia grave,
- doença de Parkinson,
- espondiloartrose anquilosante,
- nefropatia grave,
- hepatopatia grave,
- estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),
- contaminação por radiação,
- síndrome de imunodeficiência adquirida, ou
- outra doença grave.

Em todos os casos apenas fica garantido o direito com base em conclusão da medicina especializada.

Notadamente, precisamos estabelecer paridade no tratamento face as duas legislações, desta forma propomos a inclusão dos portadores destas doenças graves no rol da lei do atendimento prioritário também para as instituições privadas como por exemplo os bancos.

Mediante os argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

fevereiro de 2019

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE